



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 26/97

De 17 de Julho de 1.997

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada às 12,00 horas, do dia 17 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada junto ao Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, o SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Artigo 2º - Compete ao Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Plurianual Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

II - implantar, promover e fiscalizar as feiras-livres, os comboios, mercados e postos volantes de venda de produtos agrícolas, assim como as campanhas de popularização das safras agrícolas;

III - produzir mudas diversas para utilização nas zonas rural e urbana;

IV - produzir alimentos destinados ao enriquecimento da merenda escolar e às entidades de apoio à comunidade;

V - inspecionar os produtos de origem animal.

Artigo 3º - No exercício da competência que lhe é outorgada por esta Lei, o Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento contará com o apoio operacional dos demais órgãos municipais e estaduais, especialmente nas seguintes atividades, conforme dispuserem os respectivos convênios:

I - serviço de expediente;

II - serviço de fiscalização;

III - serviço de controle de preços, pesos e medidas;

IV - serviço de assistência ao abastecimento;

V - serviço de inspeção municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

- VI - serviço de produção animal;
- VII - serviço de produção vegetal;
- VIII - serviço de conservação de estradas rurais.

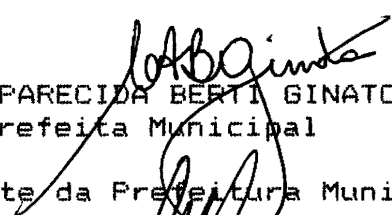
Artigo 4º - Na implementação e continuidade do Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento, criado por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e respectivos aditamentos, com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e outras entidades de apoio, assim como tomar todas as medidas de âmbito legal e operacional necessárias ao bom funcionamento desse Serviço.

Artigo 5º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 17 dias do mês de Julho de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALENCAR ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 54 e 55 do livro competente nº 17 (dezesse-
te).